

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉ



# INDICAÇÃO No IND 3838/2815

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Em. 26 / 05 / 15

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE **ESTADO** POLÍTICAS **PARA** CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE, A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO **TUTELAR** CONSELHO DE PLANALTINA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, a construção da sede do Conselho Tutelar de Planaltina.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, o Conselho Tutelar de Planaltina funciona provisoriamente em um prédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde as instalações não são adequadas para dar o devido atendimento e atenção às famílias que ali vão a procura de ajuda.

O Conselho Tutelar tem como atribuição zelar por crianças e adolescentes que foram ameaçados ou que tiveram seus direitos violados, conforme determina o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 136, a seguir:

#### ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá ouras providências.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3:48-8192 - brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902 E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Ind Nº 3838/2015
Folha Nº 01 Pa

for 10 21 at 2015 100:17 Eddy 12 494



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129. I a VII:

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à familia natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

maio de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Served Proposition Legislative

Tradition 3838 2015

Forman Coa Qa



### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA LEGISLATIVA

### DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo — SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes — SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

CCJ (art. 63/RICLDF)	CAF (art. 68/RICLDF)
CEOF (art. 64/RICLDF)	CESC (art. 69/RICLDF)
CAS (art. 65/RICLDF)	CSEG (art. 69-A/RICLDF)
CDC (art. 66/RICLDF)	CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)	CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 28/05/15,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo - Substituto